



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 06, de 2019)

Modifica ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019, para acrescentar o § 4º-C do Art. 40; bem como a inclusão do § 7º-A no Art. 201, a seguinte redação:

“Art. 40

§ 4-D. Os servidores da área da saúde submetidos às condições estabelecidas no parágrafo anterior farão jus ao benefício de aposentadoria com redução de idade e tempo de contribuição, nos termos definidos em lei complementar". (NR)

“Art. 201.

§ 6º-A. A lei complementar de que trata o § 1º disporá sobre o benefício de aposentadoria com redução de idade e tempo de contribuição para os trabalhadores da área da saúde, nos termos definidos em lei complementar”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atividade profissional no setor da saúde é a mais exposta a agentes químicos, biológicos e físicos que prejudicam a saúde do trabalhador, inclusive em face da jornada de trabalho de 12h x 36h. Já existe a comprovação dos malefícios que o setor laboral, por sua exposição, pode sofrer com longos anos de atividade nas áreas de riscos já mapeadas.

Para tanto, se faz necessário corrigir essa distorção e prever a redução do tempo de serviço desses trabalhadores para garantir a possibilidade de sua aposentadoria em tempo de disfrutar do benefício sem o infortúnio de uma saúde debilitada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nossos pares para que esta emenda seja aprovada e corrija o texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/19277.81849-53